



**Processo nº: 1.114.766**

**Natureza: Denúncia**

**Denunciantes: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.**

**Jurisdicionado: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda., em face de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 06/22, tipo menor preço global, deflagrado pela Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e playground aos municípios que compõem o referido consórcio.

Em 30/08/22, a Segunda Câmara julgou parcialmente procedente a denúncia, em virtude da incorreta publicidade e transparência conferida ao processo licitatório, em desconformidade com o previsto na Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, e determinou ao dirigente máximo da AMESP que promovesse as devidas adequações no Portal da Transparência da entidade, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (peça nº 69).

Intimado da decisão, o Senhor Ronaldo Laurindo Bueno, presidente da AMESP, apresentou a documentação acostada à peça nº 78, mediante a qual apontou as medidas tomadas para o cumprimento da determinação desta Corte.

Em 24/03/23, remeti os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação (CFEL), a fim de que procedesse ao exame da documentação juntada, com vistas a aferir o cumprimento da determinação exarada (peça nº 81).

A CFEL, em 30/03/23, manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 82):

(...)

Diante do exposto, nota-se que, após a determinação desta Corte de Contas, o sítio eletrônico em questão passou a publicar informações completas e a divulgar todos os documentos referentes às licitações promovidas no âmbito da AMESP, cumprindo os requisitos de publicidade e transparência previstos na Lei nº. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação. Por essa razão, em resposta ao despacho de peça nº. 81, SGAP, esta Unidade Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

entende que a determinação exarada no acórdão de peça nº. 69, SGAP, foi devidamente cumprida pelo jurisdicionado.

Diante do exposto, acorde com a Unidade Técnica, considero cumprida a decisão exarada em 30/08/22, pela Segunda Câmara, e encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que, conforme determinado no acórdão proferido, após a promoção das medidas legais cabíveis à espécie, adote as providências necessárias para o arquivamento do processo.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2023.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator